Resolução nº 318 de 31/8/71

Regulamenta o artigo 12 da Lei nº 981 de 21/7/71, e, fixa horário de tempo integral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:-

Artigo 1º)- Em face ao artigo 12 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 981 de 21/7/1971, ficam sob o regime de tempo integral, os funcionários do Poder Legislativo designados para cumprirem os seguintes horários:

a)- às segundas, quartas e quintas feiras, das 8,30 às 12 horas e, das 13,30 às 17 horas.

b)- às terças e sextas feiras, das 8,30 às 12 horas, e das 13 horas às 19 horas, perfazendo assim, 40 horas semanais.

Parágrafo único - Atendidas as necessidades do serviço, os horários constantes das alíneas (a) e (b), poderão serem prorrogados ou antecipados, desde que não alterem o montante semanal de 40 (quarenta) horas, a critério da Presidência da Câmara.

Artigo 2º)- Esta resolução entra em vigor a 31 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Camboriú, 31/08/71

Presidente

1º Secretário

Pedro S. Corrêa
2º Secretário